



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI N. 4.011 / 2010**

*“Acrescenta o parágrafo único no art. 2º da lei municipal n. 2.165/1997 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o parágrafo único, no art. 2º, da Lei Municipal n. 2.165/1997, que vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 2º - ...*

*Parágrafo único. O DEMSUR promoverá a execução, amigável ou judicial, das desapropriações declaradas de interesse público, utilidade pública ou interesse social pelo Município de Muriaé afetas às áreas de sua atuação.”*

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de novembro de 2010.

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**